



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE ABERTURA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2025

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.”**

EDITAL N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2025

MODALIDADE: Concorrência Presencial

DATA DE ABERTURA: 05 de junho de 2025

HORÁRIO: 09h00min (horário oficial de Brasília).

1. DO PREÂMBULO

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS – CNPJ: 37.212.792/0001-78, com sede à Rua Dorivaldo Monteiro Nogueira, nº 1180, Jd. Eldorado, Nova Alvorada do Sul - MS, CEP 79140-000, através da Comissão Permanente de Licitação e membros da equipe de apoio da licitação, nomeados pela RESOLUÇÃO N. 001/2025, encontra-se aberta licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, TIPO TÉCNICA E PREÇO, para prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 12.232/2010, com aplicação complementar das Leis Federais nº Lei 14.133/2021, Lei nº 123/2006, nº 147/2014, nº 4.680/1965 e respectivo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966, alterado pelo nº 4.563/2002, bem como as Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), e demais legislações aplicáveis e Código Penal e pelas disposições deste Edital.

1.2 As Propostas de Técnicas e de Preços deverão ser entregues na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS, conforme disposto neste Edital, da seguinte forma:

Involúcro nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - via não identificada;

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Invólucro nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – via identificada;

Invólucro nº 03 - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES - via identificada;

Invólucro nº 04 - PROPOSTA DE PREÇOS - via identificada.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente CONCORRÊNCIA é a “Contratação de serviços de publicidade e propaganda prestados por intermédio de Agência de Propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizados integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar serviços de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS.

2.1.1 - Também integram o objeto desta CONCORRÊNCIA, como atividades complementares, os serviços especializados prestados por terceiros, pertinentes:

- a.** ao planejamento e execução de peças, materiais e projetos publicitários criados;
- b.** à produção e execução de peças, materiais e projetos publicitários criados;
- c.** à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.2 - A publicidade oficial e institucional da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS, deverá ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública como fator orientador social, conforme preceitua o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1.988.

2.3 - As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.2 deste Edital.

2.4 - A agência atuará por ordem e conta da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS, em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- 2.4.1** - veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários dos trabalhos previstos, bem como fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais.

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato;
 - b) produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;
 - c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
 - d) a contratação dos serviços, elencados neste instrumento, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas pública informar e orientar o público em geral;
- o planejamento, previsto neste instrumento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados;**

- e) as pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos neste instrumento terão a finalidade de:
 - I. gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
 - II. aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
 - III. possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade;

2.4.2 - Os serviços previstos neste instrumento não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.4.3 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

2.4.4 Da especificação dos produtos e serviços a serem prestados:

a) A presente contratação não envolve a especificação prévia dos produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual, tendo em vista que, de acordo com o art. 6º da Lei nº 12.232/2010, o instrumento convocatório das licitações para contratação de serviços de publicidade deve observar as exigências do art. 25 da Lei nº 14.133/21, não sendo, porém, exigido o projeto básico e/ou

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos. Assim, em substituição ao projeto básico com as especificações técnicas dos produtos e serviços que serão executados, o edital de licitação para contratação de serviços de publicidade deverá disponibilizar um Briefing para subsidiar o desenvolvimento da Proposta Técnica pelas licitantes, conforme disposto no inciso II do art. 6º da lei nº 12.232/2010, e, consequentemente, possibilitar a avaliação da capacidade técnica das licitantes.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para fins de credenciamento junto a Comissão, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 8.4).

3.2.1 - No caso da pessoa que irá participar da licitação não seja o diretor ou o representante legal, o mesmo deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2.2 - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma licitante.

3.3 - No momento do credenciamento deverá ser apresentado os seguintes documentos como condição de participação no certame sob pena de desqualificação:

a) Certificado de Qualificação Técnica válido na data de abertura do certame, expedido pelo CENP - Conselho Executivo de Normas-Padrão, de acordo com a Lei 12.232/10;

3.4 - A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

3.5 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitações ou

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de se pronunciar durante a seção, podendo nela permanecer como assistente sem interferência nos trabalhos.

3.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e Comprovarem a condição através de certificado emitido pelo endereço eletrônico: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> a ser expedido em data não superior a 30 (trinta) dias ou através de Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

3.7. O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando a CPL, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

3.8 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

3.9 - A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

3.10. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do certame normalmente.

3.11 - Não será permitida a participação de empresas:

- a) Que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul.
- b) Em consórcio ou grupos de firmas.

3.12 - A Presente Licitação será realizada em três fases, assim discriminadas:

- a) Proposta Técnica;
- b) Proposta de Preços;
- c) Habilitação;

3.13 - Os interessados, no dia, local e hora indicados no preâmbulo deste Edital, deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, a proposta técnica e a proposta de preços, exigidos no presente Edital, em 04 (quatro) invólucros fechados e lacrados ou colados, na forma seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Invólucro nº 01 - “PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA”

O invólucro nº 01 é vedado a aposição ao invólucro, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique o seu proponente/autor antes ou depois da abertura, como consta

Invólucro nº 02 - “PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA”

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO
SUL CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

Invólucro nº 03 - “PROPOSTA TÉCNICA - CONJUNTO DAS INFORMAÇÕES - VIA IDENTIFICADA”

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO
SUL CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

- Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, de acordo com inciso XI do art. 11, da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010. Deverão ser apresentados encadernados em invólucro fechado, em uma única via, na forma seguinte:

Invólucro nº 05 - “HABILITAÇÃO” CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

(Razão social da empresa e endereço, se o invólucro não for timbrado) Em uma única via.

3.15 - A participação do licitante a este procedimento licitatório implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

3.16 - Os interessados deverão adquirir o edital através do site
<https://camaranovaalvoradadosul.ms.gov.br/> e no <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Invólucro nº 04 - “PROPOSTA DE PREÇOS”
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO
SUL CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

(Razão social da empresa e endereço, se o invólucro não for timbrado) Em

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

4 - INVÓLUCRO Nº 01 e 02 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA.

4.15 A Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária - consistirá de um caderno impresso em papel tamanho A4 (210 x 297mm), sob a forma de *layout*, roteiro, *storyboard*, tabelas e textos de tipologia Arial, tamanho 11, sem condensação e entrelinhamento simples, e será composta de quatro quesitos:

I - Raciocínio básico, sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - Estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul.

III - Ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária, sendo uma peça em 01 (uma) página para cada um dos seguintes meios, totalizando 04 (quatro) páginas:

- a) Jornal ou Revista: layout;
- b) Outdoor: layout;
- c) Full Banner internet: layout;
- d) Spot ou Jingle/Rádio: roteiro.

IV - Estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos de no máximo 04 (quatro) páginas, permitida dentro do limite dessas 04 (quatro) páginas a inclusão de tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

4.1.1 – Exclusivamente na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

4.1.2 - O plano de comunicação publicitária previsto no item 4.1. será apresentado em 2 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria em invólucro padronizado fornecido previamente pela da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul, e outra com a identificação, conforme o item 3.5;

4.1.3 - A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada,

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

4.1.4 - Será vedada a aposição, ao invólucro e conteúdo destinado às informações da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de qualquer marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação do seu proponente/autor antes ou depois da abertura do invólucro; ela deverá ser apresentada da seguinte forma, não podendo ultrapassar as 12 (doze) páginas previstas no edital referentes aos seus itens 4.1 I, II, III e IV:

- em papel sulfite A4, branco;
- gramatura entre 75 g/m²;
- com textos justificados;
- com espaçamento mínimo de 1,5 e máximo de 2,0 cm para cada margem, a partir da borda com textos justificados;
- margem: superior e inferior: 2 cm;
- com espaçamento "simples" entre as linhas;
- com texto em fonte "arial", tamanho 11 pontos;
- com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página em fonte "arial", tamanho 11 pontos;
- agrupadas, com grampeamento simples no canto superior à esquerda; e
- sem identificação da licitante.

4.1.5 - Será desclassificado o licitante que descumprir o disposto neste edital.

4.1.6 - A critério da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.

4.1.7 - O invólucro nº 01 deverá ser retirado pelas licitantes no seguinte endereço: Rua Dorivaldo Monteiro Nogueira nº 1180, Jd. Eldorado, Nova Alvorada do Sul MS, CEP 79140-000, das 07:00 às 12:00 até 3 dias úteis antes da abertura do certame.

5 INVÓLUCRO Nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

5.1 O invólucro de nº 03 deverá conter a Proposta Técnica - Conjunto de Informações, em uma única via, que deverá ser datada e assinada pelo representante da Licitante; consistir á de um caderno impresso em papel tamanho A4 (210 x 297mm), composto de textos - utilizar tipologia arial, tamanho 11, sem condensação e entrelinhamento simples. Deverá conter informações destinadas a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes e compor-se-á de 02 (dois) quesitos:

5.1.1 Capacidade de Atendimento (em textos e/ou fotos):

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

I. Em no máximo 10 (dez) páginas, a licitante apresentará:

- a) Currículos com a quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da agência licitante (no mínimo: atendimento, arte, redação, mídia e produção);
- b) Descrição das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe a licitante para atender a presente licitação;
- c) Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, produção de publicidade legal e elaboração de plano de mídia;
- d) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante nos últimos 03 (três) anos, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- e) A Comissão Permanente de Licitação poderá visitar, a qualquer momento, a empresa licitante para confirmação de suas informações.
- f) Não serão aceitos, no item 5.1.1 da alínea a) até e), anexos especiais tais como portfólios impressos ou eletrônicos descrevendo atividades além das formas solicitadas.

5.1.2 Repertório (em textos e/ou fotos, layouts e mídias CD/DVD)

I. Apresentação de 02 (duas) campanhas (cases), produzidas e veiculadas pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas (contendo indicação do nome do cliente, título, ficha técnica e a indicação de pelo menos 02 - dois - veículos que a divulgaram: devendo ser ou TV ou rádio ou outdoor ou revista ou jornal), nas quais se incluirão apresentações do problema, solução e resultados em forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas para cada campanha, devendo ser de clientes distintos;

II. A licitante deverá apresentar necessariamente, anexo, as peças que integraram a campanha, sendo uma peça para cada um dos meios divulgados (no mínimo, as peças dos dois veículos exigidos no item 5.1.2 I);

II. a) As peças devem ser colocadas após as duas páginas do texto descritivo do repertório/case; não serão aceitos textos explicativos acompanhando as peças em questão, a não ser as palavras indicando do que se tratam (ex: VT, Anúncio/JN, Spot ou Jingle, Outdoor e assim por diante).

II. b) Não há limite de páginas para as peças que ilustram/compõem o repertório, apenas para o texto descritivo do case.

III. Além dos cases, a licitante deverá apresentar no mínimo de 4 peças isoladas produzidas para clientes

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

diferentes (sendo cada uma para: VT, Spot/Jingle, Outdoor, Banner/Internet, Jornal e Revista), devendo ser apresentada uma ficha técnica sucinta (de no máximo dez linhas) do problema que cada peça se propôs a resolver e menção de pelo menos um veículo / espaço que a divulgou /exibiu / expôs (não sendo permitido material de distribuição interna. A divulgação/exibição/exposição deverá sempre ser pública).

IV. Vídeo deverá ser fornecido em forma de DVD; spot e/ou jingle em CD; outdoor e banner/internet, anúncio de revista e anúncio de jornal em layouts com textos legíveis;

V. Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

VI. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, a qualquer momento, aos clientes citados nos cases ou nas peças apresentadas no repertório, confirmação desses trabalhos.

VII. As campanhas não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul.

6 - O INVÓLUCRO Nº 04 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A Proposta de Preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste edital e conter os seguintes elementos:

I - Modalidade e o número desta licitação;

II - Indicação da empresa: razão social, endereço completo, e-mail, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;

III - Validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação;

6.2 - A Proposta de Preços será apresentada mediante preenchimento da Planilha de Preços, sujeitas à Valoração, e deverá ser apresentada conforme descrito nas alíneas "a" e "b" inframencionadas, compreendendo:

a) Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul (SINAPRO/MS), limitados a 40% (quarenta por cento);

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

b) Percentual de honorários pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores, com limite máximo de 15% (quinze por cento);

c) Percentual de honorários quando a responsabilidade da agência se limitar à exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, com limite máximo de 10% (dez por cento);

6.3 - Caso alguma participante conceda desconto ou proponha honorários acima dos limites estabelecidos, será desclassificada.

6.4 - Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos veículos serão remunerados à Agência vencedora mediante o “desconto padrão” de 20% de acordo com o Parágrafo Único do art. 11, da Lei nº 4.680/65 e Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.

6.5 - A licitante deverá apresentar declaração, anexa, na Proposta de Preços, na qual:

6.5.1 - Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.

6.5.2 - O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de utilização e ou possível reutilização em peças publicitárias para CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS.

6.5.3 - Garantirá a transferência a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a Veículos e a Fornecedores.

6.6. - A Comissão Permanente de Licitação não considerará as propostas que não atenderem a todas as exigências deste edital e às condições da licitação.

6.7. - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

As licitantes deverão observar ainda que:

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

- I - Não será aceito desconto superior a 40% (quarenta por cento) sobre a Lista de Custos Internos do SINAPRO/MS, haja vista possível inexecutabilidade do Contrato Administrativo a ser firmado com a Câmara Municipal de NOVA ALVORADA DO SUL;
- II - Nos termos do subitem 8.2 das Normas Padrão do CENP, não será aceito percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) sobre: a) serviços externos de produção; b) sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e/ou sobre formas inovadoras de comunicação publicitária;
- III - Nos termos do subitem 8.2 das Normas Padrão do CENP, não será aceito percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo;
- IV - Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;
- V - O percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VI - O percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação e exercidos pela Agência contratada, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).
- b) Quando houver a necessidade de contratação de serviços gráficos diversos, poderá a Assessoria de Comunicação fornecer cotações de preços, nos termos da legislação aplicável, e encaminhar a documentação original referente à cotação para agência de publicidade para os procedimentos cabíveis;
- c) O disposto no item acima não se aplica nas situações em que o procedimento ali previsto não permitir a agilidade necessária, comprovada a necessidade de urgência, bem como nos casos em que houver a possibilidade de comprometimento da qualidade dos trabalhos, em virtude das especificações técnicas exigidas. Ambas as situações deverão ser formalmente fundamentadas e justificadas pela agência contratada e autorizadas pela Assessoria de Comunicação. Nesse caso, será mantida a regra geral de apresentação pela agência de 03 (três) orçamentos de fornecedores, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 12.232/2010;
- d) Prazo de pagamento das faturas que envolvam serviços/custos internos de produção da própria agência;

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

- e) Não serão aceitas propostas que apresentem vantagens não previstas neste Edital, ou ainda aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes;
- f) O Contratante não pagará nenhum outro valor além do preço contratado, cabendo à licitante considerar todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto desta licitação, tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe da licitante, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais assim como lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

7.1 - Os invólucros com as propostas técnicas (3 - três) e de preços (1 - um) serão entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, local e horário determinados no preâmbulo do edital, não havendo tolerância.

7.1.1 - Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

7.1.2 - Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

7.1.3 - A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

7.1.4 - Será imediatamente desclassificada e ficará impedida de participar das fases posteriores do certame a licitante cujos documentos pertinentes ao Invólucro nº 1 contenham informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, bem como se o Invólucro nº 3 também contenha alguma referência que possa identificar o conteúdo do Invólucro nº 1.

7.2 - O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

I - abertura do invólucro nº 01 com a via não identificada do Plano de Comunicação e do invólucro nº 03 - Conjunto de Informações, em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação. Na mesma ocasião, a CPL verificará o lacre dos invólucros nº 02 e 04, aporá sua rubrica sobre eles e os manterá sob sigilo, sob sua guarda até a abertura do invólucro nº 02, para identificação dos Planos de Comunicação contidos no invólucro nº 01, mantendo o invólucro nº 04 sob sigilo;

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

- II** - encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser reduzido em razão do término do julgamento;
- III** - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto nos itens 5.1.4. e 5.1.5.;
- IV** - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram;
- V** - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes ao conjunto de informações, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;
- VI** - elaboração de ata de julgamento dos quesitos e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e justificativa escrita das razões que as fundamentaram;
- VII** - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:
- a)** abertura dos invólucros de nº 02 com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
 - b)** cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
 - c)** elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
 - d)** proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- VIII** - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto Lei 14.133/2021; transcorrido o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data para a abertura dos invólucros de proposta de preços;

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

IX - se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro da via identificada da proposta técnica - plano de comunicação;

X - abertura dos invólucros com as propostas de preços, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto na lei 14.133/2021, nas licitações do tipo “técnica e preço”;

XI - publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no Art. 174 da Lei 14.133/2021;

XII - transcorrido o prazo recursal, convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;

XIII - recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

XIV - decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos do Art. 183 da Lei 14.133/2021.

XV - reconhecida a habilitação dos licitantes, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado.

8. INVÓLUCRO Nº 05 - HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos exigidos no invólucro 05 - “HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados todos em 01 (uma) via, respectivamente, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente, ou pelo servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS ou publicação em órgão de imprensa oficial. Deverão ser encadernados sequencialmente de acordo com os itens do edital, sem emendas (ex.: números sobrepostos) ou rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos). Caberá à Comissão Permanente de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

8.1.1 - Habilitação Jurídica

- a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; (contrato social com todas as alterações contratuais ou a alteração consolidada), e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;
- c) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), podendo ser apresentada em conjunto ou específica observada a validade;
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei, ou Certidão de Não Contribuinte;**
- e) **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.**
- f) **Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;**
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, no caso de sociedades por ações, a cópia do balanço deve ser acompanhada de comprovação de registro na Junta Comercial; nos demais casos, a cópia do balanço deve ser acompanhada de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário registrado na Junta Comercial; em qualquer caso, o balanço deve conter assinatura do representante legal da empresa e de profissional habilitado no CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano, deverão comprovar tal situação mediante apresentação do Balanço de Abertura e Declaração do Contador. Comprovação da boa situação financeira da licitante, que deverá ser apresentada em documento anexo ao balanço patrimonial, utilizando os seguintes índices:

I) Índices de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

II) Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

III) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

c) Estarão habilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1,00 (um) nos índices acima. O cálculo dos índices deverá ser apresentado em documento anexo, calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

d) Índice de Liquidez Corrente, calculado em documento anexo ao balanço patrimonial, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo contabilista responsável.

8.1.3.1 – Justificativa dos Índices: Art. 69 da Lei nº 14.133/2021

- **ESCLARECIMENTOS:** No cômputo geral, os índices de liquidez retratam a situação financeira da empresa licitante, por ocasião do balanço patrimonial e respectivas demonstrações de resultado do último exercício social, i.e, se é boa ou mesmo satisfatória, se está crescendo, qual a tendência da liquidez corrente para o próximo exercício, tomando-se como base apenas as variações dos últimos balanços, etc.

8.1.4 - Capacidade Técnica

8.1.4.1 - Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, vigente na data da licitação, incorporado ao sistema legal por força do Decreto n. 4.563/02, para atendimento do art. 4º, §1º da Lei nº 12.232/2010.

8.1.4.2 - Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado (s) ou certidão (ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Planário), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível com o objeto da licitação, bem como, de características técnicas similares e complexidade operacional equivalente ou superior Art. 67 da Lei 14.133/2021.

8.1.5. Declarações

a) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado no anexo VII, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. Sugerimos o modelo apresentado no anexo VIII, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinada por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

c) Declaração do licitante, em papel timbrado da empresa, comprometendo-se a informar, a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação. Sugerimos o modelo apresentado no anexo IX, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinada por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

8.2 - As Certidões, Certificados ou Declarações que não tragam suas validades expressas, serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitação, válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

8.3 - Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão efetuará a consulta no site correspondente, para verificação da sua autenticidade.

8.4 - Documentos em fac-símile não serão aceitos, salvo para efeitos de diligências.

8.5 - Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam satisfatoriamente as condições deste edital.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 - O julgamento compreenderá a análise e pontuação dos documentos contidos nos invólucros da Proposta Técnica das licitantes, conforme as normas de julgamento que são apresentadas a seguir.

a) - Para efeitos deste Edital, será desclassificada a Proposta Técnica que não atingir, pelo menos, 80 (oitenta) pontos, equivalentes a 80% (oitenta) por cento da pontuação máxima possível.

b) - Para julgamento do critério de qualidade técnica da proposta, a avaliação das propostas técnicas será feita pela subcomissão técnica, especialmente constituída para esse fim, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da abertura dos invólucros contendo a Proposta Técnica, nos termos do artigo 10 da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

c) - A falta de qualquer dos documentos exigidos para a Proposta Técnica ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na desclassificação da proposta.

d) - Na apreciação das Propostas Técnicas, será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

I - RACIOCÍNIO BÁSICO - máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

- a) Conhecimento das características gerais do cliente;
- b) Conhecimento genérico dos serviços prestados pelo cliente;
- c) Adequada compreensão da linha de atuação específica do cliente, da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS com seus públicos;
- d) Acuidade de compreensão do papel da Comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS no atual contexto social, político e econômico.

II - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:

- a) Formulação do conceito, da compreensão do tema hipotético ao desenvolvimento do raciocínio que o conduziu;
- b) A formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação;
- c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- d) A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Câmara Municipal com seus públicos.

III - Ideia criativa - máximo de 20 (vinte) pontos, relativos a:

- a) A sua adequação ao problema específico de comunicação do cliente;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) A sua pertinência às atividades do cliente e à sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

h) A compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.

IV - ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA - máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

- a) O conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica revelada no exame desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02 (duas) alíneas anteriores;
- d) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- e) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS

9.2 - Conjunto de Informações (máximo de 40 - quarenta – pontos no total)

I - Capacidade de Atendimento (máximo de 20 - vinte - pontos), relativos a:

- a - Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência, considerando a formação profissional e experiência na área; máximo de 05 (cinco) pontos;
- b - Estrutura física e equipamentos necessários à realização dos serviços; máximo de 05 (cinco) pontos;
- c - Pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos para a entrega dos serviços, a operacionalidade do relacionamento entre o Setor de Comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS e a licitante, esquematizado na Proposta; máximo de 05 (cinco) pontos;
- d - Experiência da licitante no atendimento a outros clientes com serviços similares ao objeto deste edital; máximo de 05 (cinco) pontos.

II – Repertório (máximo de 20 - vinte - pontos no total), relativos a:

- a - Capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de cases e peças incluídas na proposta e auferidas pelos quesitos de concepção, ideia criativa e sua pertinência, clareza da exposição, qualidade de execução e acabamento; máximo de 20 (vinte) pontos.

9.3 – A Nota da Proposta Técnica (total de pontuação auferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o item 11.

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

9.4 - A SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A formação da Subcomissão técnica será formada conforme Lei 12.232/2010.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 4º A relação dos nomes referidos nos §§ 2º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

§ 5º Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

§ 6º Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

§ 7º A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

§ 8º A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

§ 9º O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 10. Nas licitações previstas nesta Lei, quando processadas sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou marketing.

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

§ 1º Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

§ 2º Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

§ 3º A comissão permanente ou especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

10 DO CRITÉRIO PARA A PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A licitante deverá apresentar uma única Proposta de Preços, obedecidos os limites impostos, da qual constarão os seguintes itens:

- a) Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na Lista de Referência do Sindicato da Agência de Propaganda do Estado do Mato Grosso do Sul - SINAPRO/MS, em vigor, a ser concedido pela agência à Câmara Municipal de NOVA ALVORADA DO SUL;
- b) Percentual de honorários sobre serviços externos de produção e à execução técnica de

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

peça e ou material intermediados e supervisionados pela agência; e, sobre a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

c) Percentual de honorários quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo pago pela Câmara Municipal de NOVA ALVORADA DO SUL.

10.2 A classificação da Proposta de Preços se dará da seguinte forma:

a) Percentual de desconto sobre a Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Mato Grosso do Sul fixados no limite estabelecido nos quesitos de item 10.

PONTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A LISTA DE CUSTOS INTERNOS
60	40 %
40	De 39,99 % a 20%
20	De 19,99 % a 0%

b) Percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinente à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:

PONTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A LISTA DE CUSTOS INTERNOS
20	10%
18	11%
15	12%
12	13%
10	14%
05	15%

c) Percentual de honorários, quando a responsabilidade da Agência se limitar

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	5%
18	6%
15	7%
12	8%
10	9%
05	10%

10.3 A Pontuação de Preço da Licitante (PPL) será encontrada aplicando-se a fórmula $PPL = D1 + D2 + D3$, utilizando as seguintes correspondências:

PPL = Nota final da Proposta de Preço

D1 - Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Mato Grosso do Sul;

D2 - Pontuação aplicada ao Percentual de honorários incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinente à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

D3 - Pontuação aplicada ao Percentual de honorários quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

10.4 A análise da Proposta de Preço será realizada com base nas informações da Proposta de Preço indicada no item 6.2 deste Edital;

10.5 **Será desclassificada a proposta, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1 - O cálculo da NOTA FINAL das propostas das licitantes será feito mediante aplicação da seguinte fórmula:

NF = $\frac{NPT*7+NP*3}{10}$, onde:

10

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preços

11.2 - A classificação final será realizada com base no valor da Avaliação Final, classificando-se em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior média ponderada, em segundo lugar, a que obtiver a segunda maior média ponderada e, assim, sucessivamente.

11.3 - Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso; e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

11.4 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Municipal.

11.5 - Em caso de empate, a agência vencedora será aquela que tiver a maior nota técnica.

11.6 - A classificação das Propostas será feita em ordem decrescente dos números correspondentes às Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante mais bem classificada na nota final.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento), conforme regulamentação pertinente ao art.156, § 3º da Lei 14.133/2021, sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 12.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 12.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que viciem o edital ou

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

com a indicação das solicitações de esclarecimentos deverá ser protocolizado fisicamente ou enviado para o e-mail: adm@camaranovaalvoradadosul.ms.gov.br, devendo ser realizado por representante formal da licitante.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão estar acompanhados dos documentos necessários para a perfeita identificação da peticionante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.

13.5. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

13.6. Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada pelo item 12.2., o processo poderá ser suspenso para análise e possíveis modificações, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar aviso nos mesmos veículos nos quais foi publicado o Aviso da presente CONCORRÊNCIA.

13.7. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste Edital são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

14 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas de regência do certame.

14.3. Todo o material produzido pela licitante vencedora e pago pela contratante será de propriedade Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.

14.4. A licitante declarada vencedora será convidada a assinar o contrato cuja minuta faz parte integrante desta licitação (Anexo V), o que deverá fazê-lo dentro de até 03 (três) dias da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, se for o caso, sob pena de decair do direito a contratação e ser convidado o licitante classificado em 2º (segundo lugar), se convier à Administração, e assim sucessivamente.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a contas dos recursos específicos por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

01 – Poder, 01 – Órgão, 01 – Unidade, 01 – Função, 031 – Subfunção, 0101 – Programa, 2001 - Projeto/Atividade 0000 – Ação 3.3.90.39.00 – Despesa, Fonte - 1.500.0000 (sistema da Fiorilli) ou 1.500.7000 (eSFINGE), **Lei de Exercício**

Financeiro: Lei Ordinária n. 1.073/2024. Fonte: 100 - Recursos Próprios.

15.2. O valor total máximo da presente CONCORRÊNCIA está estimado em R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) pelo período de 06 (seis) meses.

15.3. O contrato pode ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos, conforme Art. 106 e Art. 107 da Lei 14.133/2021

15.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente estimada.

15.5. O valor inicial pactuado sofrerá reajuste em suas prorrogações levando em consideração o índice do IPCA acumulado dos últimos, conforme dispõe o Art. 92 da Lei 14.133/2021.

16 – DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.2.2. o prazo para a manifestação (motivação) da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, a ser apreciado em fase única.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados fisicamente ou enviados para o e-mail: adm@camaranovaalvoradadosul.ms.gov.br, devendo ser realizado por representante formal da licitante.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

- 16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 17.1. O prazo de execução dos serviços constantes deste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 106 e 107, da Lei 14.133/21, a critério da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul, por iguais e sucessivos períodos, por até 10 (dez) anos, uma vez que se trata de serviço continuado.
- 17.2. - A licitante vencedora ficará obrigada a revisar sem ônus para Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 17.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta.
- 17.4. O local da entrega/execução do serviço deverá ser feito na Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul, rua Ambrosina Paes Coelho, nº 190, horário de acordo com o funcionamento da instituição.
- 17.5. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da administração, com entrega do material solicitado em até 10 (dez) dias corridos, após envio da ordem de serviços expedida pela Câmara Municipal.

18 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

- 18.1 A Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul poderá investir em publicidade, através da agência vencedora desta licitação, até o valor máximo de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)** incluídos quaisquer custos, internos ou externos, incluídos descontos, honorários e outros.
- 18.2 Pelos serviços prestados, constantes neste edital, a contratada será remunerada em forma prevista e especificada administrativamente, sendo que os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços pela contratante.
- 18.3 Para efeito de processamento dos pagamentos devido à contratada, a contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria emitida pela contratada, acompanhada de cópias das faturas de terceiros emitidas em nome da contratante e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção.

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação do serviço que constitua o seu objeto.

19.2. O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os invólucros de proposta técnica, de proposta de preços e de habilitação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.

19.3. A autoridade máxima poderá, até a homologação do procedimento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem direito a indenização ou ressarcimento aos licitantes, ou ainda, proceder a anulação da mesma quando incidir ilegalidade no procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Não será permitida que a proponente faça retificações e cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues as propostas.

19.6. Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, o direito de cancelamento da proposta ou rescindir o contrato correspondente, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas neste Edital, concomitantemente às demais normas previstas na legislação pertinente.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

19.8. Só terão direito de usar da palavra, rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais das licitantes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

19.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e através do site: <https://camaranovaalvoradadosul.ms.gov.br/>, ou ainda no Portal da Transparência da Câmara.

19.10. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e aprovada por servidor da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul designado(a) para tanto através da Portaria.

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul.

19.12. As Informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

19.13. O Foro da comarca de Nova Alvorada do Sul – MS será competente para conhecer e julgar as questões decorrentes deste instrumento.

19.14. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos: Anexo I – Projeto Básico

Anexo I - Briefing

Anexo II - Proposta de preços

Anexo III - Tabela referencial de preços de serviços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul – SINAPRO/MS

Anexo IV - Minuta de Contrato

Anexo V - Planilha individual de avaliação da Proposta Técnica

Anexo VI - Planilha individual de avaliação – Conjunto de Informações Anexo VII - Planilha geral de avaliação da Proposta Técnica

Anexo VIII – Planilha geral de avaliação Conjunto de Informações

Anexo IX – Planilha individual de avaliação – Proposta de Preços

Anexo X- Declaração não emprega menor

Anexo XI - Declaração - Não há impedimento legal para participar de Licitação

Anexo XII - Declaração - Inexistem fatos supervenientes

Anexo XIII - Declaração - Direitos de Autor

IMPORTANTE: Ao retirar o edital (site/e-mail ou fisicamente) a licitante deverá requerer o envelope padronizado no qual deverá ser entregue a via não identificada do plano de comunicação publicitária.



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

IMPORTANTE: Ao retirar o edital (e-mail) a licitante deverá requerer o envelope padronizado no qual deverá ser entregue a via não identificada do plano de comunicação publicitária. Caso adquiere o edital por e-mail a empresa interessada deverá comparecer a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS para requerer o envelope, sem o qual não poderá apresentar a via não identificada do plano de comunicação publicitária, consequentemente, desclassificada do certame, caso não apresente a via não identificada ou apresente em envelope diverso do padronizado.

Nova Alvorada do Sul, 07 de abril de 2025.

MATHEUS DE SOUZA MONTEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESOLUÇÃO N. 001/2025



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

ANEXO I - BRIEFING

BRIEFING

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE MIRANDA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

A Câmara Municipal de NOVA ALVORADA DO SUL é o órgão máximo do Poder Legislativo Municipal. Mais que um órgão legislador é fiscalizador, a Câmara Municipal é uma casa de cidadania, aberta ao cidadão para fins de debater as necessidades, promovendo o contato da população com os outros poderes, zelando pelo direito de todos.

O Poder Legislativo tem funções institucionais, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que são exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal.

A atividade legislativa da Câmara Municipal é delimitada pela Constituição, que determina que “compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”. O processo pelo qual as normas jurídicas municipais são feitas, o processo legislativo, é determinado pelo Regimento Interno das Câmaras.

São serviços de publicidade, para fins desta licitação, aqueles com conteúdo social institucional, de orientação e destinados a informar a população de NOVA ALVORADA DO SUL – MS sobre as ações do poder Legislativo Municipal.

Para isso, desenvolver uma ideia criativa para promover a divulgação institucional das ações da Câmara Municipal de NOVA ALVORADA DO SUL e estimular a população a participar mais efetivamente dos assuntos do legislativo e do município de NOVA ALVORADA DO SUL.



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

A divulgação deverá ser através dos diversos meios de comunicação da cidade, região e estado, definindo o perfil, a missão, as funções e áreas de atuação do anunciante na sociedade.

Objetivo

O objetivo principal desta campanha publicitária é o de estreitar o relacionamento da comunidade com seus vereadores, convidando as pessoas a exercerem a cidadania, participarem das sessões da Câmara, conhecer os projetos e as importantes funções desta casa de leis. Desta forma, é importante a valorização dos cidadãos residentes em todas as regiões da cidade, para que se sintam parte do Poder Legislativo e, desta forma, participem ativamente das atividades propostas pela instituição.

Público-Alvo

Cidadãos de NOVA ALVORADA DO SUL de todos os níveis escolares, homens e mulheres das mais distintas classes sociais. Pessoas que conhecem ou desconhecem as funções e os projetos da Câmara Municipal de NOVA ALVORADA DO SUL.

Período da Campanha Simulada de Veiculação -30 dias

Público –Alvo – População de NOVA ALVORADA DO SUL e Região

Verba Disponível

R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Incluídos os custos nominais de produção e de veiculação. Conforme a tabela vigente, desconsiderando o repasse do desconto padrão às agência de publicidade.

Não deverão ser incluídos os honorários de criação.

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

(modelo sugerido de proposta de preços)

**À Comissão Permanente de Licitação CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
- MS**

Sessão Pública: 05/06/2025, às 08:00h.

A empresa (*razão social da licitante*) _____, sediada à
_____ (*endereço completo*), com Inscrição
Estadual nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, tendo recebido
todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações do
objeto da presente licitação, que trata da
_____ (*especificar o
objeto*), após cuidadoso exame e estudo do edital e seus anexos, e estando de acordo com seus
termos e com a legislação nele indicada, vimos apresentar a nossa proposta conforme segue.

Declaramos que, na vigência do contrato oriundo do procedimento licitatório em epígrafe,
adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) Aplicaremos desconto de ____% (.....) sobre os custos internos
baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado
de Mato Grosso do Sul (SINAPRO/MS) - tendo como limite do edital o máximo de 40% (quarenta
por cento) -, estabelecendo, portanto, em ____ pontos nossa pontuação a ser aplicada neste item;
- b) Aplicaremos honorários de ____% (.....), relativos e pertinentes {a
supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de
terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores - tendo
como limite do edital o máximo de 15% (dez por cento) -, estabelecendo, portanto, em ____ pontos
nossa pontuação a ser aplicada neste item;



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

c) honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes aos serviços descritos nas alíneas abaixo:% (.....por cento).

O prazo de validade desta proposta é de 60 dias.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação, para proceder à assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

(Local e Data)

(a).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO DO CNPJ/MF

OBS.: O percentual de desconto a ser oferecido pela licitante incidirá sobre os custos internos de criação e montagem, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul – Sinapro/MS

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

ANEXO III - TABELA SINAPRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

Os infra-assinados, de um lado, como Contratante....., pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua, nº,, nesta cidade de, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Presidente, Sr., profissão, estado civil, portador da cédula de identidade do RG nº e inscrito no CPF sob o nºe de outro lado, como Contratada, CNPJ:, com endereço à Rua, n., Bairro, CEP:,, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **XXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 012/2025, CONCORRÊNCIA nº 001/2025, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 12.232/2010, com aplicação complementar da Lei 14.133/2021, com alterações posteriores e nº. 4.680/1965 e respectivo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966, alterado pelo nº 4.563/2002, bem como as Normas-Padrão da Atividade Publicitária

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), e pelas disposições do CONCORRÊNCIA nº 001/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Objeto da presente CONCORRÊNCIA é a contratação de serviços de publicidade e propaganda prestados por intermédio de Agência de Propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizados integradamente, te tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar serviços de interesse da Câmara, difundir ideias ou informar o público em geral.

1.2 - A CONTRATADA atuará por conta e ordem da CONTRATANTE em conformidade com o art. 3º da lei nº. 4.680/65 na contratação de:

a) veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários dos trabalhos previstos, bem como fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares de acordo com o previsto no item 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pelos serviços prestados CONTRATADA será remunerada segundo os preços propostos em sua Proposta de Preços.

2.2 – Para liquidação e pagamento de despesas referentes a serviços especializados previamente autorizados pela Câmara, a CONTRATADA deverá apresentar:

- I. A correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em nome do Câmara, da qual constará o CNPJ, o número deste contrato e as informações para o crédito em conta corrente; nome e número do Banco, número da agência e número da conta;
- II. A primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da Câmara;
- III. Os documentos de comprovação de veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

2.3 - A contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos de fornecedores (quando se tratar do disposto do art. 14 da lei 12.232/10).

2.4 - Todo e qualquer serviço autorizado será pago no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da respectiva veiculação, mediante a apresentação da nota fiscal da Contratada e dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das notas fiscais ou faturas/duplicatas quitadas, emitidas pelos veículos e fornecedores.

2.5 - O Preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de descontos de ____% (_____) sobre os itens constantes na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Mato Grosso do Sul (Sinapro/MS).

2.6 - Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Contratada entre os previamente cadastrados junto a Câmara. O Contratante pagará à Contratada “honorários” de XX% (.....) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores.

2.7 - Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos Veículos serão remunerados à Contratada mediante o “desconto padrão” de 20% —de acordo com o § único, do art. 11, da Lei nº 4.680/65 e Norma-Padrão da Atividade Publicitária editada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, são originários do orçamento da Câmara XXXXXXXXXXXX- MS, conforme a seguir descrito:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

4.2 - O Contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 107 da Lei 14.133/2021, inciso II, a critério da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS, com limite máximo de 10 anos.

4.3 - No interesse do ANUNCIANTE, a contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

19.5. O valor inicial pactuado sofrerá reajuste em suas prorrogações levando em consideração o índice do IPCA acumulado dos últimos, conforme dispõe o Art. 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATADA executará os serviços previstos no contrato e fará sob a supervisão e orientação da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda às necessidades da Câmara Municipal, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

5.1.1 - A Assessoria de Comunicação diligenciará junto à Contratada para que os serviços a serem executados, notadamente àqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, sejam realizados sob o caráter precípua de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.

5.1.2 - Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Obriga-se à CONTRATADA a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

6.2 - Obriga-se à CONTRATADA, a manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - A CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei nº. 12.232/10, divulgará as informações sobre a execução deste contrato em site próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados;

6.4 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, na forma prevista no Art. 54 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível aceita pela Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo, até cinco dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, ou a ser descontado de futuras obrigações da Contratante, independentemente da aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/21;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

8.2. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADO direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Nova Alvorada do Sul - MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Alvorada do Sul/MS, ____/____/____.

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

ANEXO V – PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO – PLANO DE COMUNICAÇÃO
PROPOSTA TÉCNICA VIA NÃO IDENTIFICADA

Pseudônimo: _____

QUESITOS *NOTA*

Raciocínio Básico – (de 0 a 10) pontos

Estratégia de Comunicação Publicitária – (de 0 a 20) pontos

Ideia Criativa – (de 0 a 20) –pontos

Estratégia de Mídia e não Mídia – (de 0 a 10) pontos

AVALIADOR 01: _____

Visto: _____



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

ANEXO VI – PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

**PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES
PROPOSTA TÉCNICA VIA IDENTIFICADA**

Agência: _____

QUESITOS NOTA

Capacidade Geral de Atendimento Revelada pela Licitante – (de 0 a 05) pontos

Estrutura física e equipamentos necessários à realização dos serviços – (0 a 05) pontos

Pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos – (0 a 05) pontos

Experiência da licitante no atendimento a outros clientes com serviços similares ao objeto deste edital – (0 a 05) pontos

Repertório – (0 a 20) pontos

AVALIADOR 01: _____

Visto: _____



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

ANEXO VII - PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO PLANO DE COMUNICAÇÃO

PROPOSTA TÉCNICA VIA NÃO IDENTIFICADA

Pseudônimo: _____

QUESITOS	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03	Pontuação final por Quesito (média).
Raciocínio Básico				
Estratégia de Comunicação Publicitária				
Ideia Criativa				
Estratégia de Mídia e Não Mídia				

PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE (Nota Auferida)

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Observações:

- 1) A pontuação final de cada quesito corresponderá à média das notas atribuídas pelos avaliadores, somando-se as notas e dividindo pelo número de avaliadores.
- 2) A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento;
- 3) A pontuação total da licitante corresponderá à soma das pontuações finais.

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

ANEXO VIII - PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO CONJUNTO DE INFORMAÇÕES

PROPOSTA TÉCNICA VIA IDENTIFICADA

Agência: _____

QUESITOS	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03	Pontuação final por Quesito (média).
Capacidade Geral de Atendimento				
Estrutura física e equipamentos				
Pertinência da sistemática de atendimento e prazos				
Experiência da licitante no atendimento a outros clientes				
Repertório				

PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE (Nota Auferida)

Observações:

- 4) A pontuação final de cada quesito corresponderá à média das notas atribuídas pelos avaliadores, somando-se as notas e dividindo pelo número de avaliadores.
- 1) A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento;
- 2) A pontuação total da licitante corresponderá à soma das pontuações finais.



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

ANEXO IX – PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
PROPOSTA DE PREÇOS

Agência: _____

QUESITOS	Pontos
Concedidos	TOTAL

Até 60 (sessenta) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul (um ponto e meio para cada 1% - um por cento - de desconto e limitado a 40% - quarenta por cento - do valor da tabela).

Até 40 (quarenta) pontos para os menores honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão (oito pontos para cada 1% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 5% de desconto).

PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE (Nota auferida)

Observações:

- 1) A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento;**
- 2) A pontuação total da licitante corresponderá à soma das pontuações finais.**



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

ANEXO X– DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data

assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

ANEXO XI – DECLARAÇÃO

NÃO HÁ IMPEDIMENTO PEGAL PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO

Declaramos, para fins do disposto no item 8.1.5 alínea b do Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2025, que a empresa, CNPJ nº XXX.XXX.XX/0001-XX, estabelecida à Rua, não está impedida de participar de licitações no âmbito da administração pública federal, estadual ou municipal.

Local e data

assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação no presente processo
licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE TRATA DE DIREITOS AUTORAIS

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que:

Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato, ressalvados os direitos de terceiros.

Manterá o compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de utilização e ou possível reutilização em peças publicitárias para Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS.

Local e data

assinatura do representante legal